



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS

R. Quinze de Janeiro, 11 - Bairro Centro - CEP 92010-300 - Canoas - RS - <https://www.canoas.rs.gov.br/>

DESPACHO

À SMLC-DL-UPLC,

Em resposta ao Despacho 3070643, foi feita a análise da documentação enviada pela ALFA GROUP MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA (57.230.631/0001-14), por oportunidade de sua participação na Dispensa Emergencial N.º 122/2026, conforme documento anexo 3070621, para fins de habilitação técnica.

Segundo os critérios estabelecidos no item 2 do Anexo IV do Termo de Referência (página 66 do Edital 3047246), os únicos documentos cujo objeto assemelha-se ao solicitado são:

- A Assinatura de Responsabilidade Técnica (ART), página 194 do documento 3070621.
- Atestado de Capacidade Técnica emitido pela empresa WaterClean, página 195 do documento 3070621.

Todavia, entende-se que alguns requisitos não foram cumpridos, tais como:

Sobre a ART (documento contido na página 194.)

1.
O documento não está assinado e prevê conclusão dos serviços em 16/04, após a participação da licitante na disputa.
2.
O campo descrição da Obra/Serviço menciona “Equipamentos Industriais”, sem detalhar qual a potência mecânica, vazão ou elétrica, requisitos solicitados no item 2 do Anexo IV do Termo de Referência, contido no Edital.
- 3.

A ART está registrada no Conselho mediante CAT (Certidão de Acervo Técnico) **SEM REGISTRO**, ou seja, somente com as ARTs emitidas do profissional, sendo que em processos licitatórios deve-se utilizar a CAT com registro de atestado para fins de comprovação. A CAT traz ainda a observação no campo inferior “Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993”, indicando que não é válido para comprovação de habilitação em processos licitatórios (nem pela lei 8666 nem pela lei 14133).

4.

A ART foi emitida no CREA do Rio Grande do Sul, quando o serviço foi realizado em Santa Catarina. A ART deve ser emitida pelo conselho regional do estado onde o serviço foi realizado.

Sobre o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pela empresa WaterClean, (documento contido na página 195)

1.

O documento não foi registrado no Conselho competente, conforme exigência em nota contida no Anexo IV, item 2.1.1., a qual cita-se:

Nota: Os atestados deverão estar devidamente registrados no conselho profissional competente (CREA ou CFT), e as exigências das alíneas "a" e "b" poderão ser comprovadas em um único atestado ou no somatório de atestados distintos.

Tal exigência possui amparo na resolução 1137/2023, do CONFEA.

2.

Entende-se que o serviço realizado está descrito de maneira genérica, sem o detalhamento suficiente, sem ainda mencionar a ART ou o endereço no qual os serviços foram prestados, nem o tipo de máquina, modelo ou potência mecânica, vazão ou potência elétrica específica. O documento cita “máquinas e conjuntos rotativos com potência total superior a 120 CV (cento e vinte cavalos-vapor)”.

Conclusão:

Pelo conjunto dos motivos supracitados, entende-se que a empresa Alfa Group NÃO CUMPRE com as exigências contidas no item 2, do Anexo IV do Termo de Referência e do Edital 122/2026.



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Leonardelli, Analista Municipal II - Engenheiro Eletricista**, em 17/04/2026, às 09:29, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Dêivide Álisson Winter, Analista Municipal II - Engenheiro Mecânico**, em 17/04/2026, às 09:30, conforme art. 4º, do Decreto nº 221, de 22 de junho de 2022.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.canoas.rs.gov.br/autentica_sei.php informando o código verificador **3071885** e o código CRC **07E13505**.